



**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ**  
Estado do Paraná  
**PROPOSIÇÃO**

A **Vereadora Professora Cida Gonçalves**, infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação Plenária, a seguinte:

07 FEV 2022

009/22

**Projeto de Lei nº**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionária, permissionárias e autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica, telecomunicação, serviços de distribuição de TV a cabo e internet, promoverem a retirada das fiações inutilizadas ou em desuso das vias públicas do município de Paranavaí.

**Art. 1º.** As concessionárias, permissionárias e autorizadas dos serviços de distribuição de energia elétrica, telecomunicações, televisão a cabo e internet deverão remover dispositivos inservíveis que tenham sido instalados em locais públicos em razão da prestação desses serviços, bem como toda fiação que não mais tenham serventia para a distribuição dos sinais de telecomunicação, internet, televisão ou energia elétrica.

§ 1º Os dispositivos inservíveis mencionados no *caput* são equipamentos, condutores ou acessórios que não tenham utilidade para a continuidade do serviço a que se destinavam.

§ 2º Os locais públicos mencionados no *caput* incluem vias, logradouros e compartimentos subterrâneos situados em área cuja manutenção seja de responsabilidade do Município de Paranavaí.

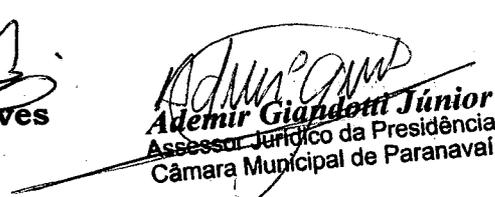
**Art. 2º.** O descumprimento desta lei, implica na aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais por dia, a partir da notificação da empresa responsável.

**Parágrafo Único:** O valor da multa por descumprimento deverá ser atualizado por meio de decreto todo dia 1º de janeiro, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA-E.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor 45 dias após a data de sua publicação.

**Sala das Reuniões**  
**Em 07 de abril de 2021.**

  
**Professora Cida Gonçalves**  
Vereadora

  
**Ademir Giandomini Júnior**  
Assessor Jurídico da Presidência  
Câmara Municipal de Paranavaí



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍ

Estado do Paraná

## PROPOSIÇÃO

### JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente**  
**Senhoras Vereadoras**  
**Senhores Vereadores**

As empresas responsáveis pelos serviços de telecomunicações e de distribuição de energia elétrica e sinais de internet fazem uso de vias e logradouros públicos para instalarem cabos e equipamentos necessários à prestação de seus serviços.

Muitas vezes instalados de maneira desordenada, esses dispositivos são abandonados quando perdem o uso, inexistindo quaisquer regramentos que obrigue as empresas a realizarem a sua remoção.

O aspecto mais grave relacionado ao abandono desses arranjos é o comprometimento da segurança da população. Em muitos casos, cabeamentos sem utilização permanecem energizados, resultando em grave risco, sobretudo em caso de ruptura acidental. Bem como fiações que se soltam dos postes e acabam por comprometer o trânsito de motocicletas, bicicletas e pedestres, podendo se enroscar nos condutores e causar acidentes sérios, como já vimos acontecer recentemente em outras cidades.

Ainda, vale relevar o aspecto estético completamente desagradável que o abandono das fiações citadas traz para nossa Cidade, dando a nossos logradouros um ar de abandono e desorganização.

É imprescindível a organização do cabeamento de energia pelas concessionárias de energia, e demais empresas pois a delegação desses serviços pelo Poder Público carrega consigo o dever de responsabilidade.

Nessa perspectiva, ao perceber a necessidade de se propor solução saneadora, tendo em vista situação que se perpetua em diversos bairros de nossa Cidade, apresenta-se esta norma, com abrangência territorial, para obrigar a tomada de providência pelas concessionárias de serviço público.

**Sala das Reuniões**

**Em 07 de fevereiro de 2021.**

  
**Professora Cida Gonçalves**  
**Vereadora**

  
**Ademir Giandotti Júnior**  
Assessor Jurídico da Presidência  
Câmara Municipal de Paranaíba